

---

**RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO**

**PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇO: 031/2023**

**PROCESSO LICITATÓRIO: 079/2023**

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DESINFECÇÃO DOS RESERVATÓRIOS E DAS CAIXAS D'ÁGUA E CONTROLE DE VETORES E PRAGAS URBANAS (DEDETIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO, DESCARRAPATIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO) DE ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS DE ESCOLAS, UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBS'S) E DEMAIS IMÓVEIS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, BEM COMO PARA ATENDER AO ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 19 - 4º RM-013-00 COM O EXÉRCITO BRASILEIRO - COMANDO DA 4ª REGIÃO MILITAR, AO ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 136/2020 COM A POLÍCIA CIVIL DE MINAS GERAIS, AO CONVÊNIO Nº 01/2023 COM A POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS, AO CONVÊNIO Nº 005/2021 BPM MAMB COM A POLÍCIA MILITAR AMBIENTAL DE MINAS GERAIS, E O CONVÊNIO Nº 81/2021 COM O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS/10º BBM.

O questionamento foi enviado ao e-mail: [pregoeirospmformiga@gmail.com](mailto:pregoeirospmformiga@gmail.com), elaborado em nome de **HEITOR DE CARVALHO CASTRO – DIRETOR ADMINISTRATIVO DEDETIZADORA SÃO LUCAS**, onde aborda na primeira pergunta: *“SOBRE OS ITENS REFERENTES A HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA DE RESERVATÓRIOS DE ÁGUA, PRINCIPALMENTE RELATIVO AO ITEM 13 DESTA EDITAL, SERIA PRUDENTE E DENTRO DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE REQUERER DAS EMPRESAS LICITANTES COMPROVAÇÃO DE TREINAMENTOS DOS TÉCNICOS OPERACIONAIS EM TRABALHO EM ALTURA E ESPAÇO CONFINADO (NR35 E 33), BEM COMO SOLICITAR O USO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E DE PROTEÇÃO COLETIVA COMO: TALABARTES, LINHA DE VIDA, CINTOS DE SEGURANÇA, CAPACETES, BOTAS, LUVAS, ETC. SERIA PRUDENTE TAMBÉM SOLICITAR O REGISTRO DE PELO AO MENOS 03 TÉCNICOS REGISTRADOS E TREINADOS PARA REALIZAR ESTE SERVIÇO COM SEGURANÇA, UMA VEZ DE QUE SE TRATA DE UM TRABALHO EXTREMAMENTE PERIGOSO, POR SE TRATAR DE AMBIENTES FECHADOS, ALGUNS COM MUITOS ANOS SEM MANUTENÇÃO QUE PODE TER NAS PARTES INTERNAS ESTRUTURAS DETERIORADAS (EX: ESCADAS DE AÇO INTERNAS).”*

Em resposta: Solicitar à empresa licitante que comprove, como um requisito para participar do processo de licitação, que possui comprovação de treinamentos dos técnicos operacionais em trabalho em altura e espaço confinado e pelo menos três técnicos registrados e treinados para executar esse serviço, é claramente violar os princípios fundamentais que orientam as

contratações da Administração Pública, como o princípio da isonomia, o princípio da competição e o princípio da livre concorrência.

Nesse entendimento é a jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU). Observemos:

As exigências relativas à capacidade técnica guardam amparo constitucional e não constituem, por si só, restrição indevida ao caráter competitivo de licitações conduzidas pelo Poder Público. Tais exigências, sejam elas de caráter técnico-profissional ou técnico-operacional, não podem ser desarrazoadas a ponto de comprometer o caráter competitivo do certame, **devendo tão-somente constituir garantia mínima suficiente de que o futuro contratado detém capacidade de cumprir com as obrigações contratuais. Tais exigências (sic) ser sempre devidamente fundamentadas, de forma que fiquem demonstradas inequivocamente sua imprescindibilidade e pertinência em relação ao objeto licitado.** (Grifo nosso) Processo nº 012.675/2009-0. Acórdão nº 1942/2009 - P, Relator: Min. André de Carvalho, Brasília, Data de Julgamento: 26 de agosto de 2009b. Disponível em: <www.tcu.gov.br>. Acesso em: 5 set. 2013.

Súmula TCU nº 272/2012: **No edital de licitação, é vedada a inclusão de exigências de habilitação e de quesitos de pontuação técnica para cujo atendimento os licitantes tenham de incorrer em custos que não sejam necessários anteriormente à celebração do contrato.** (grifo nosso)

No segundo questionamento outro ponto abordado pela empresa interessada: **"SOBRE O ITEM 15 (CONTROLE DE PRAGAS URBANAS) NO EDITAL NÃO ESPECIFICA O HORÁRIO EXCLUSIVO PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, UMA VEZ QUE É VEDADA À APLICAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS E TÓXICOS SEM O DEVIDO PREPARO DO AMBIENTE PARA A APLICAÇÃO DOS PRODUTOS QUE DEVE OCORRER EM PERÍODOS ONDE NÃO HÁ EXPEDIENTE, COM O AGRAVANTE DE SE TRATAR DE AMBIENTES ONDE PESSOAS COM SAÚDE DEBILITADA (UPAS, POSTOS DE SAÚDE E SIMILARES), ESCOLAS (CRIANÇAS), LOCAIS DE ARMAZENAGEM E MANIPULAÇÃO DE ALIMENTOS, REPARTIÇÕES PÚBLICAS EM EXPEDIENTE DE TRABALHO."**

Em resposta, no item 16 do edital convocatório:

**16. PRAZO, LOCAL, CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO, RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO, ENDEREÇO ELETRÔNICO, (E-MAIL) E TELEFONE**

**16.2.** A execução deverá ser feita em até 10 (dez) dias, mediante solicitação da secretaria requisitante através da AF, no local estipulado, sendo este dentro do município de Formiga, podendo ser zona urbana ou rural.

**27.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**27.2.5.** Efetuar cada serviço mediante AF da unidade requisitante, a qual poderá ser feita por e-mail, devendo dela constar: a data, o valor unitário do item, a quantidade pretendida, o local e horário para a execução, o carimbo e a assinatura do responsável.

**18. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DOS OBJETOS**

**18.3.** Para o item destinado à contratação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas (desinsetização, desratização, descupinização), o prestador de serviços deve ser empresa especializada em conformidade com a Resolução RDC ANVISA nº 622, de 09 de março de 2022, devidamente licenciada junto à autoridade sanitária e ambiental competente.

**18.5.** No ato da execução, os serviços serão analisados pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do processo, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Edital, Termo de Referência e na proposta, conforme exigência do Decreto Municipal nº 3.912 de 5 de maio de 2008.

O item 16.2 deixa claro que a execução do serviço deverá ser feita em 10 (dez) dias mediante a Autorização de Fornecimento, fazendo assim com que a empresa e a secretaria requisitante **possam fazer o devido preparo do ambiente para a aplicação dos produtos.**

No item 27.2.5 **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**, reforça que a secretaria requisitante terá que informar o local e o horário, fazendo assim com que a empresa e o setor requisitante possam estabelecer a melhor forma para a execução dos serviços e obedecendo as normas vigentes em relação ao serviço a ser executado.

No item 18.3 **DA ACEITABILIDADE DOS OBJETOS**, deixa claro que a empresa vencedora do item terá que obedecer e executar os serviços em conformidade com a Resolução RDC ANVISA nº 622, de 09 de março de 2022.

Para efeito desta Resolução, o Art. 3º orienta a adoção das seguintes definições:

**I-Boas Práticas Operacionais:** procedimentos que devem ser adotados pelas empresas especializadas a fim de garantir a qualidade e segurança do serviço prestado e minimizar o impacto ao meio ambiente, à saúde do consumidor e do aplicador de produtos saneantes desinfetantes.

**II- Controle de Vetores e pragas Urbanas:** conjunto de ações preventivas e corretivas de monitoramento ou aplicação ou ambos, com periodicidade minimamente mensal, visando impedir de modo integrado que valores e pragas urbanas se instalem ou reproduzam no ambiente.

O item 18.5 nos informa que se os serviços que não forem executados da forma devida e em obediência as normas vigentes, os fiscais mencionados no item 19.1 do edital convocatório, serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do processo, onde informarão por escrito à Contratada qualquer

---

irregularidade, para adoção das providências necessárias e para sanar as falhas apontadas.

Sobre o terceiro questionamento onde a licitante aborda sobre o benefício regional. “ *BENEFÍCIO REGIONAL: AS EMPRESAS LICITANTES DEVERIAM ESTAR EM UM RAIO MÍNIMO DE DISTÂNCIA DO MUNICÍPIO PARA QUE SE TORNE EXEQUÍVEL À PRESTAÇÃO DO SERVIÇO EM TEMPO HÁBIL. O QUE TEMOS VISTO EM DIVERSOS PREGÕES ELETRÔNICOS QUE EMPRESAS DE OUTROS ESTADOS, EM REGIÕES COMO NORTE E NORDESTE DISPUTAM EM CONDIÇÕES IGUAIS À EMPRESAS REGIONAIS E, EM SENDO VENCEDORAS DO PROCESSO DEVIDO A DISTÂNCIA E O VALOR DO SERVIÇO, NÃO CONSEGUEM EXECUTAR O SERVIÇO CONTRATADO, AINDA MAIS EM UM PREGÃO ONDE A MODALIDADE É DE REGISTRO DE PREÇO ONDE OS SERVIÇOS PODERÃO E PROVAVELMENTE SERÃO EXECUTADOS EM DIFERENTES DATAS.*”

A não aplicação do benefício regional se justifica com base em critérios objetivos estabelecidos para o Processo Licitatório. Esses critérios podem incluir a necessidade de garantir a eficiência, qualidade e competitividade na execução dos serviços contratados. Além disso, a não aplicação do benefício regional visa evitar qualquer tipo de discriminação ou privilégio a determinadas empresas ou regiões, em conformidade com os princípios da igualdade, da isonomia e da transparência na Administração Pública. Dessa forma, a decisão busca assegurar um ambiente de competição justa e a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração.

Formiga, 28 de junho de 2023.



---

**LUCAS EDUARDO PEREIRA**